



PREFEITURA
MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 018/GAB/PROC

Lapa, 06 de Fevereiro de 2015.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 014/2015, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente aquisição de equipamentos rodoviários para manutenção de estradas rurais.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente



Leila Aubriff Klenk
Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara Municipal da Lapa
Protocolo 0000000106 / 2015 11/02/2015
Leila Aubriff Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 16:48:55



PROJETO DE LEI N° 014, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente aquisição de equipamentos rodoviários para manutenção de estradas rurais.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 424.500,00 (Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil e Quinhentos Reais), dentro das seguintes dotações orçamentárias.

14 – Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transportes	
14.05 – Departamento de Infraestrutura Rural	
15.782.0008.2217- Equipamentos Rodoviários (C.R. N° 1.018.989-22/2014/MDESENV.AGRÁRIO)	
4.4.90.52.00.00.1914 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 400.000,00
4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 24.500,00
TOTAL.....	R\$ 424.500,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso:

O excesso de arrecadação da fonte 914 - conta nº 647.047-2.....	R\$ 400.000,00
---	----------------

O cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

14 – Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transportes	
14.05 – Departamento de Infraestrutura Rural	
26.782.0008.2.080- Manutenção Departamento de Infraestrutura Rural	
571:4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 24.500,00
TOTAL.....	R\$ 424.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 06 de Fevereiro de 2015.

Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 014, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 424.500,00 (Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil e Quinhentos Reais) para aquisição de equipamentos rodoviários para manutenção de estradas rurais.

Justifica-se o pedido devido ser sob a responsabilidade do Município as vias na zona rural que totalizam 3.600 km de extensão, estradas estas em leito natural e revestimento primário que demandam diariamente um esforço concentrado permanente da Secretaria de Obras para manter a trafegabilidade das mesmas.

Com o presente investimento poderá a Municipalidade melhorar o acesso as Comunidades Rurais garantindo o escoamento da produção e a frequência regular a Escola de todas as crianças e jovens residentes no meio rural.

Para melhor elucidar o assunto estamos anexando o Contrato de Repasse firmado com a Caixa Econômica Federal de nº 1.018.989-22/2014 – Convênio SICONV nº 804494/2014 celebrado entre o Município e o Ministério do desenvolvimento Agrário e cópia do Extrato de Proposta e Publicação no Diário Oficial da União.

Informo ainda que, os valores relativos a este Projeto de Lei, serão efetivados por Excesso de Arrecadação e cancelamento parcial da dotação orçamentária, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Por tratar-se de projeto que vem ao encontro dos anseios da população, espero que o mesmo receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 06 de Fevereiro de 2015.

Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária



CONTRATO DE REPASSE N° 804494 / 2014/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO/CAIXA
PROCESSO N° 2693.1018989-22 / 2014

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE LAPA - PR, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por FÁBIO CARNELÓS, RG nº 2.122.204-6 SSP-PR, CPF nº 236.745.041-20, residente e domiciliado à Rua Valentin Bokowski nº 74, Guabirotuba, Curitiba/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2964 folha 037, em 07/08/2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DA LAPA - PR, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pela respectiva Prefeita, Sra. LEILA AUBRIFT KLENK, portadora do RG 3.707.456-0 SSP/PR e CPF nº 529.075.549-72, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 1894, Centro, 83750-000 Lapa/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Aquisição de equipamentos para manutenção de estradas rurais.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

LAPA - PR.

CONDICÃO SUSPENSIVA

Documentação a ser apresentada: 1) Documentação técnica de acordo com o Plano de Trabalho aprovado; b) Quadro de Composição do Investimento; c) Memorial descritivo do projeto e especificações técnicas; d) Orçamentos detalhados; e) Declaração de Responsabilidade pela operação e manutenção do objeto contratado; f) Designação da equipe técnica de acompanhamento do contrato; 03 prospectos de fabricantes diferentes demonstrando as características do veículo e do equipamento a ser adquirido e seus respectivos orçamentos.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(X) Não Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil, quinhentos reais).
Recursos do Investimento (Repasso + Contrapartida) R\$ 424.500,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos reais).

Nota de Empenho nº 2014NE800087, emitida em 06/06/2014, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Unidade Gestora 135003, Gestão 0001.

Programa de Trabalho: 211272029210X 0041.

Natureza da Despesa: 444041.

1018989-22/2014



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária



Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: 0393.006.00647047-2.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 07/11/2014.

Término da Vigência Contratual: 28/02/2016.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro – Lapa/PR –

CEP: 83750-000.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: SR Curitiba Oeste - Rua José Loureiro, 195 - 6º Andar – Curitiba/PR – CEP: 80010-000.

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: FÁBIO CARNELÓS

CPF: 236.745.041-20

Testemunhas

Nome: MATILDE MIE HORITA
CPF: 563.097.679-68

Assinatura do CONTRATADO

Nome: LEILA AUBRIFT KLENK

CPF: 529.075.549-72

Nome: DENIS MAGALHÃES COELHO
CPF: 030.301.749-05

**CONTRATO DE REPASSE Nº 804494 /2014 / MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO / CAIXA
PROCESSO Nº 2693.1018989-22 / 2014**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;

b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;

c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que excede o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de Abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total oferida por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 510, de 15 de março de 2010; instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;



- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária



4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.



7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.



7.6.1 – A devolução prevista acima será reaizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária



CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial. *Mo*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária



17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Curitiba, 07 de novembro de 2014.

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: FÁBIO CARNELÓS
CPF: 236.745.041-20

Assinatura do CONTRATADO
Nome: LEILA AUBRIFT KLENK
CPF: 529.075.549-72

Testemunhas

Nome: MANILDE MIE HORITA
CPF: 563.097.679-88

Nome: Jeni's MACALUA CACHOS
CPF: 030.301.743-05



Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares



Grau de Sigilo
#PÚBLICO

**CONTRATO DE REPASSE N° 804494 / 2014 / MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO /CAIXA
PROCESSO N° 2693.1018989-22 / 2014**

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

- 1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, o CONTRATADO deve:
- firmar com os demais municípios e organizações da sociedade civil participantes do Colegiado do Território beneficiado, Termo de Gestão Compartilhada do Empreendimento, com acompanhamento da Delegacia do MDA no estado, nos casos em que a ação recair em empreendimentos econômicos e/ou sociais, tais como estruturas de comercialização, centros de capacitação, agroindústrias e outros indicados pelo Concedente;
 - registrar as informações relacionadas a este Contrato de Repasse no Sistema de Convênios e Finanças (SICOFIN), para operações em qualquer modalidade do PRONAF e PRONATER.
 - disponibilizar, por meio da Internet e em quadro de avisos de amplo acesso em sua sede, a cópia do estatuto social atualizado da entidade; relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; cópia integral deste instrumento, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável, a partir da celebração deste instrumento, sendo tais informações atualizadas periodicamente e ficando disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final, podendo a divulgação em sítio na Internet ser dispensada, por decisão do órgão concedente, e mediante expressa justificação da conveniente, nos casos que não disponham de meios para realizá-la.

Curitiba, 07 de novembro de 2014

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: FÁBIO CARNELÓS
CPF: 236.745.041-20

Assinatura do CONTRATADO
Nome: LEILA AUBRIFT KLENK
CPF: 529.075-549-72

Testemunhas

Nome: MATILDE MIE HORITA
CPF: 563.097.679-68

Nome: JENIS MAGALHÃES COELHO
CPF: 030.301.749-05



Nº / ANO DA PROPOSTA:

032388/2014

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Aquisição de equipamentos para manutenção de estradas rurais

JUSTIFICATIVA:

O Município da Lapa originou-se de um pequeno povoado às margens da antiga estrada da mata – uma parte do histórico caminho que ligava Viamão (RS) a Sorocaba (SP). Um desses conhecidos poucos dos tropeiros recebeu a denominação de Capão Alto, no ano de 1731, quando a capitania de São Paulo resolveu criar um registro para cobrança de pedágio de gado que transitava à margem do Rio Iguaçu. A Lapa ficou conhecida como Registro, embora fosse Capão Alto o nome original. Os primeiros povoadores foram João Pereira Braga e sua mulher Josefa Gonçalves da Silva. Em meados do século XVIII, já era elevado o número de habitantes do arraial, onde se erguia uma tosca capelinha sob a invocação de Nossa Senhora do Capão Alto, construída pelos padres carmelitas do Tamanduá. A 13 de junho de 1797, foi criada, pelo governo da Capitania de São Paulo, a freguesia de Santo Antônio da Lapa.

O município possui 2.097,751 km² de extensão e ocupa a colocação de 4º maior território do Estado do Paraná. Localiza-se a uma altitude de 907 metros acima do nível do mar, na região sudeste do Estado do Paraná, Planalto Meridional, com clima subtropical/mesotérmico brando. Está distante 72,1 km da Capital.

De acordo com a Realidade Agrícola elaborada pelo Instituto EMATER – 2012, o município da Lapa possui 2450 estabelecimentos de agricultores familiares, 640 de agricultores patronais, 300 quilombolas, 4000 trabalhadores rurais e 108 famílias de assentados da reforma Agrária. Cada unidade familiar ocupa uma média de 12 hectares. Estas áreas muitas vezes são insuficientes para a produção agrícola de toda a família. Com isso, é necessário o arrendamento de terras. Outro aspecto a ser levantado é a falta de registro das terras e as matrículas em comum, o que dificulta o acesso dos agricultores familiares e quilombolas aos programas governamentais e de crédito.

A população rural de 17.708 habitantes reside em 64 comunidades rurais, donde destacamos: Espigãozinho, Piripau, Colônia Municipal, Mato Preto, Feixo, Vila Esperança, Restinga, Marafigo, Colônia Joanesdorff, Bonito, I Faxinal, Pavão, São João, Caracol, Paiquerê, Pedra Lisa, Floresta São João, Capão Bonito, Lavrinha, Capão Alto, Faxinal dos Pintos, Santo Amaro, Núcleo Leiteiro.

As vias sob a responsabilidade do Município na zona rural totalizam 3.600 km de extensão, estradas estas em leito natural e revestimento primário que demandam diariamente um esforço concentrado e permanente da Secretaria de Obras para manter a trafegabilidade das mesmas.

Com o presente investimento, somados aos equipamentos disponibilizados pelo PAC e as mais de 20 unidades diversas de máquinas e caminhões adquiridos com recursos próprios ao longo dos anos poderá a Municipalidade melhorar o acesso as Comunidades Rurais garantindo o escoamento da produção e a frequência regular a Escola de todas as crianças e jovens residentes no meio rural.

Em especial o rolo compactador é fundamental para garantir qualidade e durabilidade para o revestimento primário que é aplicado nas vias Municipais.

Por outro lado o veículo leve servirá para garantir o regular suprimento de óleo diesel e tubos de concreto para as diversas frentes de trabalho necessárias para o atendimento simultâneo de no mínimo quatro comunidades rurais, algumas distantes mais de 60 km da sede do Município.

FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto 6170/07



CONCEDENTE: 49000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO		
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 27905799034		NOME DO RESPONSÁVEL: GILBERTO JOSE SPIER VARGAS	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: Ministério do Desenvolvimento Agrário - Esplanada		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70054-900	

2 - DADOS DO PROPONENTE



PROONENTE:
76020452000105

RAZÃO SOCIAL DO PROONENTE:
LAPA PREFEITURA MUNICIPAL

ENDEREÇO JURÍDICO DO PROONENTE:
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87

CIDADE: LAPA	UF: PR	CÓDIGO MUNICÍPIO: 7657	CEP: 83750-000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 41-35478000
------------------------	------------------	----------------------------------	--------------------------	---	-------------------------------------

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: 0393-0	CONTA CORRENTE: 0066470472
--	---------------------------	--------------------------------------

CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROONENTE: 52907554972	NOME DO RESPONSÁVEL: LEILA AUBRIFT KLENK
--	--

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROONENTE: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1894 - CENTRO
--

3- DADOS DO INTERVENIENTE



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



VALOR GLOBAL:	R\$ 424.500,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 24.500,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2014	R\$ 400.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 24.500,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	07/11/2014	
FIM DE VIGÊNCIA:	28/02/2016	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2016	

5 - PLANO DE TRABALHO



Meta nº: 1

Especificação: Aquisição de equipamentos rodoviários para manutenção de estradas rurais				
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0		
Valor: R\$ 424.500,00		Inicio: 07/11/2014	Término Previsto: 28/02/2016	
Valor Global: R\$ 424.500,00				
Município: LAPA	Sigla UF: PR	Cód. 7657	CEP:	
Endereço:				
Etapa/Fase nº: 1				
Especificação: Aquisição de caminhão com carroceria de madeira				
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 134.500,00	Inicio Previsto: 07/11/2014	Término	
				28/02/2016
Etapa/Fase nº: 2				
Especificação: Aquisição de rolo compactador de solo				
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 290.000,00	Inicio Previsto: 07/11/2014	Término	
				28/02/2016

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2015
META N°: 1	VALOR DA META:
DESCRÍÇÃO: Aquisição de equipamentos rodoviários para manutenção de estradas rurais	R\$ 400.000,00

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
LAPA PREFEITURA MUNICIPAL

MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2015
META N°: 1	VALOR DA META:
DESCRÍÇÃO: Aquisição de equipamentos rodoviários para manutenção de estradas rurais	R\$ 24.500,00



8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Caminhão leve, novo, movido a diesel, com potência superior a 150 cv, Peso Bruto transportado (PBT) entre 8.000 e 9.000, equipado com carroceria de madeira			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Lapa			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 134.500,00	V.TOTAL: R\$ 134.500,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Rolo Compactador de Solo Vibratório Autopropelido, novo, rolo tipo tambor liso, equipado com kit pé de carneiro, com peso operacional entre 10 e 13 toneladas, motor diesel, tração traseira através de rodas providas de pneumáticos, chassi articulado.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Lapa			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 290.000,00	V.TOTAL: R\$ 290.000,00
OBSERVAÇÃO:			

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 424.500,00	R\$ 424.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 424.500,00				

10 - DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS



Processo: 7062.01.6966.01/2012, Objeto: Prorrogação Contratual; Contratada: Distribuidora Cummins Centro Oeste Ltda; Enquadramento Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93; Item Orçamentário: 3102-01 - Equipamentos De Uso; Prazo de entrega/execução: 06/12/2014 a 05/06/2015 DAT 24/10/2014.

Processo: 7062.01.1589.1/2013, Objeto: Prorrogação/Acréscimo; Contratada: RELE ENGENHARIA LTDA, Valor: R\$ 25.687,38, Enquadramento Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e; Item Orçamentário: 3101-04 - Benefícios Em Imóveis de Terceiros; Prazo de entrega/execução: 03/11/2014 a 01/05/2015 DAT 31/10/2014.

Processo: 7062.01.2174.1/2014, Objeto: Acréscimo, Contratada: RUMAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; Valor: R\$ 205.874,86, Enquadramento Legal: Art.65, §1º da Lei 8666/93; Item Orçamentário: 5303-02 - Reparo, Adaptação E Conservação De Imóveis; DAT 31/10/2014.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Registro de Preço processo nº 7062.01.3590.1/2014 publicado no DOU nº 217 de 10/11/2014 Seção 3, página 125, onde se lê Valor Global leia-se Valor Mensal.

GERÊNCIA NACIONAL DE SUTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie Termo Aditivo a Acordo de Cooperação Financeira: AC FSA CAIXA Nº 0067/05/2012. Águas firmado entre o Fundo Socioambiental CAIXA, pertencente à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o Município de Dois Irmãos das Missões/RS CNPJ 92.411.115/0001-97, Itens alterados: Prazo de Execução, Vigência e Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Financeira assumido em 19/11/2012. Data e assinaturas: 24/10/2014; Ruy Fernando Fajardo Kern pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e Derli da Silva Quadros pelo Município de Dois Irmãos das Missões/RS.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E EVENTOS

COMUNICADOS

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL comunica que o resultado da Seleção Pública de Projetos Culturais CAIXA será divulgado no site programaculturaiscaixa.com.br até o dia 15 de dezembro de 2014.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL comunica que a relação das obras selecionadas para a Mostra Bienal CAIXA de Novos Artistas será divulgada no site mostrabienalcaixa.com.br em janeiro de 2015.

GERSON BORDIGNON
Superintendência Nacional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAIXADA SANTISTA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal; CONTRATADA: Fundação Parque Tecnológico de Santos; OBJETO: Patrocínio "INOVAÇÃO Parque Tecnológico de Santos; INOVAÇÃO Tecnológica"; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação direta, com inexigibilidade de licitação, conforme art. 25 da Lei nº 8.666/93; VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais); AUTORIZAÇÃO: AP 7049/2014.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM CURITIBA OESTE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal; CONTRATADA: Celebra Administração de Eventos Ltda. OBJETO: Patrocínio para o Encontro Cultivando Águas Bonas - Edição 2014. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação direta, com inexigibilidade de licitação, conforme art. 25 da Lei nº 8.666/93; VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); AUTORIZAÇÃO: OF AP 4927/2014.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM FLORIANÓPOLIS

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal; CONTRATADA: Associação Comunitária do Distrito de Taquaras; OBJETO: Patrocínio da 23ª Festa do Morango; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação direta, com inexigibilidade de licitação, conforme art. 25 da Lei nº 8.666/93; VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); AUTORIZAÇÃO: AP 5323/2014.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014111100109

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal; CONTRATADA: Grupo Nação Hip Hop do Estado de Santa Catarina; OBJETO: Patrocínio do 2º Prêmio Catarinense de Moda Inclusiva; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação direta, com inexigibilidade de licitação, conforme art. 25 da Lei nº 8.666/93; VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); AUTORIZAÇÃO: AP 5293/2014.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM FORTALEZA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: Caixa Econômica Federal, Contratada: Banalissima Arte e Empreendimentos Culturais Ltda - ME; Objeto: Patrocínio ao projeto Sá e Guarabyra - Rock Rural 40 anos de estrada; Modalidade de licitação: contratação direta, com inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, da lei 8.666/93; Valor: R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais); Autorização: AP 5385/2014.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM OSASCO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TEX CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal CONTRATADA: BR Organização de Eventos Ltda - ME; OBJETO: Patrocínio ao projeto "CONEX - I Congresso de Comércio Exterior da Região Oeste"; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação direta, com inexigibilidade de licitação, conforme art. 25 da Lei nº 8.666/93; VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); AUTORIZAÇÃO: AP 5297/2014.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO CENTRO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Contratada: CENA 27 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME; Objeto: Patrocínio para o projeto CACHORRO QUENTE; Modalidade de licitação: contratação direta, com inexigibilidade de licitação, conforme art 25 de lei número 8666/93; valor: R\$ 96.900,00 (noventa e seis mil reais); autorização: AP 5179/2014

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal; CONTRATADA: Associação Comercial e Empresarial de Sergipe (ACESE); OBJETO: Patrocínio ao projeto Aluguel com Negócios ; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação direta, com inexigibilidade de licitação, conforme art 25 da Lei no 8.666/93; VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); AUTORIZAÇÃO: AP 5327/2014.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUDOESTE DA BAHIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal; CONTRATADA: Câmara de Dirigentes Lojistas de Brumado; OBJETO: Patrocínio ao Projeto Feira de Negócios de Brumado; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação direta, com inexigibilidade de licitação, conforme art. 25 da Lei nº 8.666/93; VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); AUTORIZAÇÃO: AP 5253 (2014).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DE SANTA CATARINA

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal; CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC AR 80; OBJETO: Esporte e Vídeo 2015; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação direta, com inexigibilidade de licitação, conforme art. 25 da Lei nº 8.666/93; VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); AUTORIZAÇÃO: AP 5193/2014.

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal; CONTRATADA: Prefeitura Municipal de Oláci Costa; OBJETO: Natal Luz 2014; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação direta, com inexigibilidade de licitação, conforme art. 25 da Lei nº 8.666/93; VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais); AUTORIZAÇÃO: AP 5363/2014.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO EM CURITIBA - PR

EXTRATOS DE CONTRATOS

MDA / INSTITUTO PARANAENSE ASSIST TÉCNICA E EXT RURAL EMATER - PR - CNPJ 78.133.824/0001-27; Convenio 809861 / 2014 / CR 1020556-98 / 2014 / MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO / CAIXA; Objeto: Apoio a projetos de assistência técnica e extensão rural para agricultura familiar - infraestrutura ; Programa PRONATER/ATER; Valor: R\$ 125.000,00 ; recursos: R\$ 100.000,00, correção à conta da União no exercício de 2014.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de 2014, UG 490012, Gestão 0001, Programa de Trabalho 216062012/007002 443041, NE 2014NE00002, Vigência 30/04/2016 - Data e R\$ 25.000,00 a conta de contrapartida; Vigência 30/04/2016 - Data e R\$ 25.000,00 a conta de contrapartida; Vigência 30/04/2016 - Data e Assinaturas: 26/09/2014, Jorge Kalache Filho, Rubens Ernesto Nieherthmann, Carlos Alberto Richa.

MDA / MUNICÍPIO DA LAPA - PR, CNPJ 76.020.452/0001-05; Convenio 804494 / 2014 / CR 1018989-22 / 2014 / MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO / CAIXA; Objeto: Aquisição de equipamentos para manutenção de estradas rurais no Município da Lapa - PR ; Programa Apoio ao desenvolvimento sustentável de territórios rurais PR; Valor: R\$ 424.500,00 ; dos recursos: R\$ 400.000,00, correção a conta da União no exercício de 2014, UG 135003, Gestão 0001, Programa de Trabalho 211272029120X0041, NE 2014NE800087, Vigência 06/06/2014 e R\$ 24.500,00 a conta de contrapartida; Vigência 28/02/2016 - Data e Assinaturas: 07/11/2014, Fabio Carmo, Leila Aubriff Klenk.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO EM PIRACICABA - SP

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representante(s) da(s) Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) sujeito(s) contratado(s): MUNICÍPIO DE SANTANA MARIA DA SERRA - SP, CNPJ 44.720.530/0001-80; CTR 1018.805-44/ 2014 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CADXA; Objeto Execução de Pavimentação e Drenagem Pluvial na Avenida Thomas Firmino da Silva. Programa MCD/PLANEX URBANO - PAVIMENTAÇÃO; Valor: R\$ 251.850,00, dos recursos: R\$ 245.850,00, correção a conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D73 0035, NE 2014NE802729, de 16/07/2014 e R\$ 6.000,00 a conta de contrapartida; Vigência 04/11/2016 - Data e Assinaturas: 04/11/2014

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO EM ANÁPOLIS - GO

EXTRATOS DE CONTRATOS

MAPA / MUNICÍPIO DE SILVANIA - GO; CNPJ 01.068.030/0001-00, CTR 805592 / 2019.302-75 / 2014 / MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO / CAIXA; Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada para o Município de Silvânia - GO; Programa MAPA APOIO DESENV. DO SETOR AGROPECUÁRIO - SOMENTE AQUISIÇÃO; Valor: R\$ 488.475,00, dos recursos: R\$ 487.500,00, correção a conta da União no exercício de 2014, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2014.09.002729, NE 2014NE800365, de 16/06/2014 e R\$ 975,00 a conta de contrapartida. Vigência 05/11/2016 - Data e Assinaturas: 05/11/2014.

MS / FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ALEXANIA, CNPJ 11.254.840/0001-05; CTR 811479 / 1020.856-53 / 2014 / MINISTÉRIO DA SAÚDE / CAIXA; Objeto AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Programa MS/FNS - APERFEIÇOAMENTO SUS - ESTRUT. ATENC ESPEC SAÚDE - AQUISIÇÃO; Valor: R\$ 250.000,00, dos recursos: R\$ 250.000,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 250107, Gestão 0001, Programa de Trabalho 103202158535 0052, NE 2014NE800270, de 18/09/2014 e R\$ 0,00 a conta de contrapartida. Vigência 06/11/2014 - Data e Assinaturas: 06/11/2014.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO EM PELOTAS - RS

EXTRATO DE CONTRATO

MAPA / MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL - RS, CNPJ 92.324.748/0001-68; CTR 804037 / 2014 / MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO / CAIXA; Objeto Aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários, Programa MAPA APOIO DESENV. DO SETOR AGROPECUÁRIO - SOMENTE AQUISIÇÃO; Valor: R\$ 300.000,00 ; dos recursos: R\$ 258.375,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2060820142020V 0101, NE 2014NE800103, de 05/06/2014 e R\$ 41.625,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/12/2015 - Data e Assinaturas: 28/10/2014.

ADILSON CHRISTOVAM, SERGIO SILVEIRA DA COSTA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Extrato de Acordo de Cooperação Técnica celebrado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o seguinte contratado: Município de Monte Mor/SP, CNPJ 45.787.652/0001-56. Objetivo: implementação de ações de Assistência Técnica CAIXA para promover a eficiência e a efetividade da gestão dos contratos operacionais celebrados com a CAIXA, visando o aperfeiçoamento da gestão pública municipal. Data e assinaturas: 03/11/2014 Mário Tonon e Thiago Giatti Assis



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 014/2015

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente aquisição de equipamentos rodoviários para manutenção de estradas rurais.

Protocolado na Secretaria no Dia 11/02/2015.
Apresentado em Expediente do Dia 24/02/2015.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 12/02/2015.



Arthur Bastiam Vidal

Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO (DANGO LEONARDI)
WILMAR JOSÉ HORNING



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 014/2015

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente a aquisição de equipamentos rodoviários para manutenção de estradas rurais.

**Protocolado na Secretaria no Dia 11/02/2015.
Apresentado em Expediente do Dia 24/02/2015.**

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 12/02/2015.

Arthur Bastiam Vidal
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO (DANGO LEONARDI)
FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI**